



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 49/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 014/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 05/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno de aditamento de reequilíbrio econômico referente aos contratos nº 31/2021 e nº 32/2021 em vigência de 11/03/2021 a 31/12/2021.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre aditamento de reequilíbrio econômico referente aos contratos nº 31/2021 e nº 32/2021 advindo do processo licitatório nº 014/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 05/2021 de 26/02/2021, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde justifica o pedido de reequilíbrio, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes ao procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que o contratado Messias & Castro inscrito no CNPJ 08.490.947/0001-30 que fornece Água Mineral e Gás de Cozinha solicita aditamento de reequilíbrio econômico nos contratos 31/2021 e 32/2021, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, alegando que os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado, sendo comprovado com notas fiscais e documentação em anexo.

Em parecer jurídico anexado fica explanado a legalidade para as partes fazerem ajustes e acordo de equilíbrio econômico financeiro, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o parecer jurídico opina pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 31/2021 e 32/2021 condicionado a análise técnica do setor competente quanto a composição dos custos apresentados nas notas fiscais para definir os percentuais de reajuste.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. Ciente que a revisão/realinhamento de preços é o instituto para reequilibrar a equação econômica financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao aditamento de reequilíbrio econômico.

É o parecer, s.m.j.,.

Redenção, 22 de outubro de 2021.